



Medida Provisória nº 898 de 2019
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o artigo 2º-B da Lei nº 10.836, de 2004, acrescido pelo artigo 1º da MP 898/2019, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art.1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º relativa ao mês de dezembro será paga em dobro, enquanto perdurar o direito ao recebimento do benefício.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do pagamento da 13ª parcela aos beneficiários do Programa Bolsa Família é medida indispensável para assegurar a distribuição de riquezas em nosso país e encontra guarida no inciso III do art. 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Osires Damaso**

Contudo, o texto da Medida Provisória em questão apenas garante o pagamento da referida parcela para o mês de dezembro do ano de 2019.

Diante disso e da relevância do recebimento do referido benefício pelas populações mais carentes, é imprescindível garantir na Lei que cria o Programa o pagamento do benefício permanentemente nos meses de dezembro.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para tornar o pagamento da 13ª parcela dos benefícios do Bolsa Família um direito garantido nos próximos anos, transformando-o em uma política de Estado e não apenas de governo.

Sala da Comissão, em _____, de _____ de 2019.

Deputado Osires Damaso

PSC/TO



CD/19092.98227-04